

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 679/2005 de 29 de Abril de 2005

URBEZONA – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2918; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 18/ 24 de Março de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Emanuel Abel de Sousa Freitas e Fernando Manuel Botelho de Andrade foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma URBEZONA – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA., tem a sua sede na Rua José Vasconcelos Franco, 35 – Zona Comercial dos Valados, freguesia de Relva, do concelho de Ponta Delgada.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto: compra e venda de imóveis, transformação de terrenos para revenda em lotes para construção; promoção e gestão de empreendimentos imobiliários; exploração de actividades agrícolas.

Artigo 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde á soma de duas quotas no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Emanuel Abel de Sousa Freitas e Fernando Manuel Botelho de Andrade.

Artigo 4.º

A sociedade poderá exigir prestações suplementares aos sócios até cem vezes o valor do capital social e contratar dos mesmos a prestação de suprimentos, nos termos que forem acordados em assembleia geral.

Artigo 5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a pertencer a ambos os sócios Emanuel Abel de Sousa Freitas e Fernando Manuel Botelho de Andrade, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado

em assembleia geral, sendo necessária e suficiente uma assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

1.º Parágrafo: A gerência da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

2.º Parágrafo: À gerência é expressamente proibido fazer uso da firma social em actos de contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade tais como abonações, letras de favor e outros semelhantes.

3.º Parágrafo: Aos gerentes além dos poderes normais de gerência são atribuídos os seguintes poderes especiais: Celebrar arrendamentos activa e passivamente; deslocar ou transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar agências, sucursais ou outras quaisquer formas de representação no território nacional; adquirir ou alienar quaisquer veículos automóveis, ligeiros ou pesados.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 28 de Março de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.